

LEI MUNICIPAL Nº 468/2002, DE 09 DE AGOSTO DE 2002.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA A
ASSINAR CONVÊNIO COM O CLUBE SANTA
TEREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Clube Santa Tereza, nos termos da Minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para concepção dos objetivos do convênio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para o Clube Santa Tereza a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º Fica obrigada a entidade beneficiada a prestar conta na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do auxílio.

Art. 4º Os recursos contemplados na dotação mencionada do orçamento vigente a constar:

0201- Gabinete do Prefeito
0412200021.003 – Auxílio Financeiro as Entidades.
459042 – Auxílios.

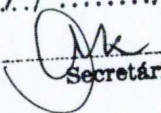
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 09 dias do mês de agosto de 2002.

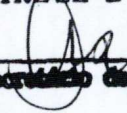

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *468* *20*

nº *468* à fl. *20*
Em *09.08.2002*

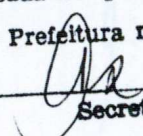

Secretário Geral

REGISTRESE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo

Certifico que a presente *468*

foi publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia *09.08.2002*


Secretário Geral

Senhor Prefeito:

Em nome do Clube Santa Tereza, tendo em vista as dificuldades que o mesmo vem enfrentando, venho solicitar do Poder Executivo Municipal, que destine para nossa Entidade, o recurso de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para podermos realizar melhorias em nossa Sede Social.

Os recursos serão empregados conforme segue:

* R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para

Aquisição de Material de Construção.

* R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – Mão de

Obra e serviços de solda para recuperação das janelas do Clube.

Contando com o apoio do Município, agradecemos.

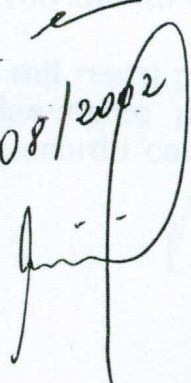
Atenciosamente,



IRACI CANAN
Presidente

Exmo. Sr.
LUIZ CARLOS RIBOLDI
DD. Prefeito Municipal
SANTA TEREZA - RS

Atende-se
01/08/2002



TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o Município de Santa Tereza, pessoa jurídica de Direito Público, com sua sede administrativa instalada na Av. Itália, 474, na cidade de Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Senhor LUIZ CARLOS RIBOLDI, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Don Giosué Bardin, na cidade de Santa Tereza, aqui denominado simplesmente de Município, e o Clube Santa Tereza, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 87.845.996/0001-14 com sede na rua Vergílio Franceschini, na cidade de Santa Tereza, representada por seu presidente, senhor IRACI CANAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Recinto Ferroviário, inscrito no CPF sob nº 358743090-04, CI nº 8030404845 tem justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o da realização dos Eventos constantes no Calendário Oficial do Município de Santa Tereza, para o restante do ano de 2002, ano de 2003 e ano de 2004, elencados abaixo:

- * Semana do Município
- * Festa do Agricultor.
- * Festival do Leitão, Frango e Vinho
- * Semana da Pátria
- * Semana Farroupilha
- * KAIK FEST
- * Torneio Municipal de Futebol
- * Torneio de Verão (Futebol)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é desde a assinatura até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- O Município se obriga organizar os eventos em conjunto com o Clube e demais entidades;
- Promover a divulgação;
- Disponibilizar veículos e pessoas para o desenvolvimento das atividades.
- Repassar a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Clube Santa Tereza, objetivando a adequação das dependências deste para realização dos eventos e reformas das dependências do mesmo, de acordo com o pedido do orçamento anexo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE SANTA TEREZA

- Auxiliar na organização dos eventos;
- Disponibilizar pessoas de sua diretoria e quadro social para trabalhar nos Eventos.
- Colocar à disposição do Município todas as suas dependências para realização dos eventos elencados na Cláusula Primeira, de acordo com as necessidades e acerto prévio entre as partes;
- Realizar as adequações e reformas das suas dependências conforme o perdido e orçamento anexo.
- Prestar contas do numerário recebidos no prazo de 90 (noventa) dias após o repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

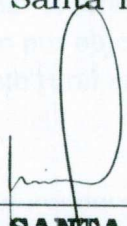
A rescisão do presente poderá ser feita de comum acordo, a qualquer tempo, desde que não represente prejuízo para o Município.

Por qualquer das partes desde que a outra dê causa, cabendo a esta última o ônus pelos prejuízos causados.

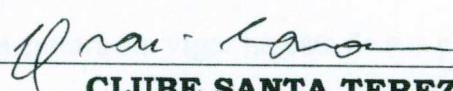
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

Santa Tereza, 09 de agosto de 2002.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal



CLUBE SANTA TEREZA
IRACI CANAN
Presidente

TESTEMUNHAS:



ASSESSORIA JURÍDICA

